



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

ERRATA DA LEI

LEI Nº 6061

INCLUI O INCISO IV NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1 DA LEI MUNICIPAL 5.627/09, QUE TRATA DA INSTALAÇÃO DE VIDROS LAMINADOS RESISTENTES A IMPACTOS E A DISPAROS DE ARMAS DE FOGO.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Inclui o inciso IV no parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal 5.627/09, como segue:

“ **Art. 1º** Fica obrigatória, nas fachadas externas no nível térreo e nas divisórias internas das agências bancárias e nos postos de serviços bancários no mesmo piso, no município de Pelotas, a instalação de vidros laminados resistentes a impactos e a disparos de armas de fogo.

Parágrafo Único. Os vidros a que se refere o *caput* deste artigo deverão possuir:

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV – Os vidros a que se refere o *caput* deste artigo deverão expor, em local visível, selo atestando a capacidade de blindagem, bem como as agência bancárias deverão manter no local o certificado da referida blindagem, como forma de facilitar o serviço da fiscalização municipal.”

SALA DAS SESSÕES, EM 07 DE JANEIRO DE 2014.

Vereador Ademar Ornel
Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador Rafael Amaral
1º Secretário